



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 000632/2011.

"Dá Nova Redação ao Inciso I do Artigo 24, artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Linhares, e dá outras providências."

Projeto de Emenda a Lei Orgânica em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Vereador **JOSÉ MAURO JUCA GOMES E GAMA**, tendo por finalidade "Dá Nova Redação ao Inciso I do Artigo 24, artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Linhares, e dá outras providências."

O projeto em questão trata da alteração da Lei Orgânica Municipal, para, ao fim, modificar o dia da posse dos vereadores e o dia de receber o compromisso de posse do Prefeito e Vice prefeito.

No entanto a presente proposição goza de inconstitucionalidade, pelos fundamentos que passamos a tratar.

Inicialmente, cumpre-nos salientar o disposto na **Constituição Federal/88**, em seu art. 29, inc. III, "*in verbis*":



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

...
III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

Com efeito, a iniciativa do vereador está revestida com o vício da inconstitucionalidade, uma vez que existe disposição expressamente contrária em nossa Carta Magna.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, entendendo haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Emenda a Lei Orgânica que ora se discute, é de Parecer **CONTRÁRIO** à sua aprovação, tudo de acordo com o parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIEZER SANTOS DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 000632/2011.

"Dá Nova Redação ao Inciso I do Artigo 24, artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Linhares, e dá outras providências."

Projeto de Emenda a Lei Orgânica em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Vereador **JOSÉ MAURO JUCA GOMES E GAMA**, tendo por finalidade "Dá Nova Redação ao Inciso I do Artigo 24, artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Linhares, e dá outras providências."

O projeto em questão trata da alteração da Lei Orgânica Municipal, para, ao fim, modificar o dia da posse dos vereadores e o dia de receber o compromisso de posse do Prefeito e Vice prefeito.

No entanto a presente proposição goza de inconstitucionalidade, pelos fundamentos que passamos a tratar.

Inicialmente, cumpre-nos salientar o disposto na **Constituição Federal/88**, em seu art. 29, inc. III, "*in verbis*":

Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

...
III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

Com efeito, a iniciativa do vereador está revestida com o vício da inconstitucionalidade, uma vez que existe disposição expressamente contrária em nossa Carta Magna.

Assim, a PROCURADORIA E A SECRETARIA LEGISLATIVA DE ASSUNTOS JURÍDICOS da Câmara Municipal de Linhares, entendendo haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Emenda a Lei Orgânica que ora se discute, é de Parecer **CONTRÁRIO** à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

JARDEL CIPRIANO RAMOS
Procurador Geral

GUSTAVO SABAINI DOS SANTOS
Secretário Legislativo de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 24, ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000632/2012

ABERTURA: 29/8/2012 - 17:05:33

REQUERENTE: JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I ARTIGO 24, ARTIGO 45 DA LAI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA

Art. 1º - O Inciso I do artigo 24 e o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Linhares – Estado do Espírito Santo, passam ter a seguinte redação:

Art. 24 -
.....

I – no dia 31 de dezembro do ano da realização das eleições, para dar posse aos Vereadores eleitos, receber o compromisso de posse do Prefeito Municipal e do Vice Prefeito, e eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 45 – O Prefeito Municipal e o Vice Prefeito tomarão posse em sessão solene da Câmara Municipal, no dia 31 de dezembro do ano da realização das eleições, prestando compromisso de manter, defender e cumprir as Constituições Federal, Estadual, esta Lei Orgânica, observar as Leis e promover o bem estar geral do Município.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2012.


JOSÉ MAURO JUCA GOMES E GAMA
Vereador

JOSÉ ZITENFELD CARDIA

GELSON L. SUAVE

AMANTINO PEREIRA PAIVA

URBANO DOS S. DÁVILA

FRANCISO T. SILVA

RENATO R. LOUREIRO

ADERBAL P. PEREIRA PONTES

ELIEZER DE O. SANTOS

MILTON SIMON BAPTISTA

JOSÉ N. CORREIA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei de Emenda à Lei orgânica, visa apenas evitar que os nobres vereadores, após árdua batalha pela busca de votos, fique ao final do ano aguardando a posse para o dia 1º de janeiro do ano seguinte às eleições, permitindo assim que nesse dia possa o vereador passar junto de seus familiares, pois se tem conhecimento que a seguir todos viajam, retornando no dia da primeira sessão ordinária que será realizada no dia 4 (quatro) de fevereiro de 2012.

Caso os nobres Edís assim entendam, solicito da Mesa Diretora tramitação especial para o projeto em destaque, pois para sua votação, por ser emenda à Lei Orgânica, exige interstício de 10 (dez) dias para sua discussão e votação, além de quorum de maioria absoluta e nominal.


JOSÉ MAURO JUCA GOMES E GAMA
Vereador

CÓPIA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS
ARTIGOS 3º, 4º, 6º E 7º DO
REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

PROTOCOLO

N.º 000632/2012

Em 29 / 08 / 2012

p/ Daniel

Art. 1º - Os artigos 3º, 4º, 6º e 7º do regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, passam ter a seguinte redação:

Art. 3º - O candidato diplomado Vereador, deverá comparecer à Mesa Diretora, pessoalmente ou por intermédio de seu partido, até o dia 30 (trinta) de dezembro do ano de instalação de cada legislatura, o diploma expedido pelo Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar e a legenda partidária.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º - No dia trinta e um de dezembro do ano da realização das eleições, os candidatos diplomados Vereadores reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara Municipal, para dar posse aos Vereadores eleitos, receber o compromisso de posse do Prefeito e Vice Prefeito.

Art. 6º - Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, às quatorze horas do dia trinta e um de dezembro, sempre que possível sob a direção da Mesa anterior, realizar-se-á a eleição dos membros da Mesa Diretora e seus substitutos, para o mandato de dois anos, permitindo a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 7º - Para a terceira Sessão Legislativa Ordinária de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á até o dia trinta e um de dezembro, à hora regimental para eleição de Mesa Diretora.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2012.

JOSÉ MAURO JUCA GOMES E GAMA
Vereador

JOSÉ ZITENFELD CARDIA

GELSON L. SUAVE

AMANTINO PEREIRA PAIVA

URBANO DOS S. DÁVILA

FRANCISO T. SILVA

RENATO R. LOUREIRO

ADERBAL P. PEREIRA PONTES

ELIEZER DE O. SANTOS

MILTON SIMON BAPTISTA

JOSÉ N. CORREIA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei de Emenda ao Regimento Interno, visa apenas evitar que os nobres vereadores, após árdua batalha pela busca de votos, fique ao final do ano aguardando a posse para o dia 1º de janeiro do ano seguinte às eleições, permitindo assim que nesse dia possa o vereador passar junto de seus familiares, pois se tem conhecimento que a seguir todos viajam, retornando no dia da primeira sessão ordinária que será realizada no dia 4 (quatro) de fevereiro de 2012.

Caso os nobres Edis assim entendam, solicito da Mesa Diretora tramitação especial para o projeto em destaque, pois para sua votação, por ser emenda à Lei Orgânica, exige interstício de 10 (dez) dias para sua discussão e votação, além de quorum de maioria absoluta e nominal.

JOSÉ MAURO JUCA GOMES E GAMA
Vereador